

# LEI MUNICIPAL Nº 1.817, DE 17 DE MARÇO DE 2017.

Adota o Diário Oficial dos Municípios do Estado de Pernambuco, instituído e administrado pela Associação Municipalista de Pernambuco – AMUPE, como meio oficial de comunicação dos atos normativos e administrativos do Município da Água Preta – PE, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DA ÁGUA PRETA - PE, o Excelentíssimo Senhor EDUARDO PASSOS COUTINHO CORRÊA DE OLIVEIRA, no uso de suas atribuições Constitucionais, e em conformidade com o que preceitua a LOM — Lei Orgânica do Município da Água Preta-PE, em seus artigos 48 e 60, sem prejuízo de outros dispositivos que regulem a matéria:

Faz saber que a Câmara Municipal APROVOU, e Eu SANCIONO a seguinte Lei:

Art. 1º Institui como meio oficial de comunicação, publicidade e divulgação dos atos normativos e administrativos do Município da Água Preta — PE e dos Órgãos da Administração Indireta, suas Autarquias e Fundações, o Diário Oficial dos Municípios do Estado de Pernambuco, constituído e administrado pela Associação Municipalista de Pernambuco — AMUPE.

Parágrafo único. Permanecem em vigor todos os meios de publicidade elencados no artigo 83 da Lei Orgânica do Município, portanto, a modalidade descrita no *caput* deste artigo, será mais uma forma oficial de divulgação dos atos administrativos da Água Preta-PE.

Art. 2º As publicações realizadas no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Pernambuco – AMUPE, serão dadas como supridas para todos os efeitos legais, e poderão substituir quaisquer outras formas de publicação utilizada pelo Município da Água Preta-PE.

Parágrafo único. O Município e os seus respectivos órgãos, compreendidos pela administração direta e indireta, usuários do Diário Oficial dos Municípios do Estado de Pernambuco, deverão promover a publicação de seus atos nos demais meios de publicidade bem como a sua divulgação sempre que a legislação federal ou estadual assim o exigir.

Art. 3º A edição oficial do Diário Oficial dos Municípios do Estado de Pernambuco será realizada em meio eletrônico e atenderá aos requisitos de autenticidade, integridade, Validade jurídica e interoperabilidade de Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileiras – ICP





#### PREFEITURA DA ÁGUA PRETA GABINETE DO PREFEITO

(Continuação da Lei Municipal nº 1.817, sancionada em 17 de Março de 2017)

Brasil, instituída pela Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de Agosto de 2001.

- Art. 4º As edições eletrônicas do Diário Municipal dos Municípios do Estado de Pernambuco serão disponibilizadas na rede mundial de computadores (internet), no endereço eletrônico: <a href="www.diariomunicipal.com.br/amupe">www.diariomunicipal.com.br/amupe</a>, sendo livre o acesso para leitura e impressão, independentemente de registro ou identificação.
- Art. 5º Compete à Associação Municipalista de Pernambuco AMUPE o gerenciamento do Diário Oficial dos Municípios do Estado de Pernambuco, bem como a publicação de suas edições, a guarda, o arquivamento permanente e íntegro em meio eletrônico.
- Art. 6º A responsabilidade pelo conteúdo das matérias encaminhadas à publicação é do órgão que as produziu.
- Art. 7º O encaminhamento das matérias produzidas e disponibilizadas para publicação fica sob a responsabilidade do Município e dos Órgãos que tenham a incumbência de enviálas eletronicamente aos responsáveis pela edição e publicação, devendo observar a Resolução AMUPE nº 01/2009 que dispõe sobre a instituição do Diário Oficial dos Municípios do Estado de Pernambuco e suas alterações posteriores.
- Art. 8º Os atos, após serem publicados no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Pernambuco, não poderão sofrer qualquer espécie de modificação, supressão ou ajuste.

Parágrafo único. Eventuais retificações de atos deverão contar de nova publicação.

- Art. 9º O Município disponibilizará, mediante solicitação do interessado e o pagamento da taxa correspondente à sua reprodução, cópia dos atos administrativos e normativos publicados no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Pernambuco, a fim de garantir aos indivíduos, ou antes, desprovidos de acesso à internet, o conhecimento das publicações constantes no referido veiculo.
- Art. 10. Fica o Município autorizado a contribuir para a Associação Municipalista de Pernambuco de forma associativa e para o custeio das despesas associadas ao uso do Diário Oficial dos Municípios do Estado de Pernambuco.
- Art. 11. As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta de dotações próprias, consignadas no orçamento anual municipal para o exercício de 2017, segundo o Plano de Classificação Funcional Programática, suplementadas, se necessárias.





# PREFEITURA DA ÁGUA PRETA GABINETE DO PREFEITO

# (Continuação da Lei Municipal nº 1.817, sancionada em 17 de Março de 2017)

- § 1º Para garantir as adequações orçamentárias previstas na presente Lei, nos exercícios financeiros de 2017, fica o Poder Executivo autorizado a abrir créditos adicionais especiais.
- § 2º Para acorrer às despesas com a abertura do Crédito Adicional Especial autorizado por este artigo, serão utilizadas as seguintes fontes:
- I Orçamentárias: as previstas no art. 43 da Lei Federal nº 4.320/64, especificadas o seu detalhadamente no Decreto de abertura do Crédito.
- § 3º A abertura do crédito será acompanhada da estimativa do impacto orçamentário financeiro e identificação do cumprimento das exigências previstas no art. 16 da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000.
- Art. 12. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município da Água Preta (PE), aos 17 dias do mês de Março do ano de 2017.

EDUARDO COUTINHO PREFEITO



### SANÇÃO DE LEI MUNICIPAL

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DA ÁGUA PRETA, ESTADO DE PERNAMBUCO - BRASIL, O Exmº Sr. EDUARDO PASSOS COUTINHO CORRÊA **DE OLIVEIRA**, no uso de suas atribuições Constitucionais, e em conformidade com o que preceitua a Carta Política Municipal, LOM - Lei Orgânica do Município da Água Preta-PE, em seus artigos 48 e 60, sem prejuízo de outras Leis, Normativos, Regulamentos e/ou dispositivos que regulem à matéria etc., faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores APROVOU e EU, SANCIONO a presente Lei Municipal, tombada sob o nº 1.817, de 17 de Março de 2017, que trata.:

> Adota o Diário Oficial dos Municípios do Estado de Pernambuco, instituído e administrado pela Associação Municipalista de Pernambuco - AMUPE, como meio oficial de comunicação dos atos normativos e administrativos do Município da Água Preta – PE, e dá outras providências.

Gabinete do Prefeito do Município da Água Preta (PE), aos 17 dias do mês de Março do ano de 2017.

**EDUARDO COUTINHO** 

**PREFEITO**